

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 453

Dispõe sobre doação de terreno ao Estado

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação, ao Estado de Minas Gerais do terreno de propriedade da Prefeitura, situado nas proximidades do Hospital "Vaz Monteiro", de formato triangular, com a área de 510 (quinhentos e dez) metros quadrados e frentes para a rua Procópio Alvarenga e avenida Brasília e fundos para o referido Hospital, para o fim especial de ser ali construído um prédio para residência do senhor Comandante do Oitavo Batalhão de Infantaria.

§ único - Ficará sem efeito a doação, se não fôr dado início às obras de construção dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 23 de abril de 1960.



Prefeito Municipal